



PROCESSO Nº 1312/09

PROTOCOLO Nº 10.249.926-3

PARECER CEE/CES Nº 123/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura: Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.

RELATOR: ARCHIMESDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1431/09-CES/GAB/SETI, fl. 77, de 25/11/09, com inclusa Informação nº 168/09-CES/SETI, fl. 76, de 25/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do Ofício 1425/09-GR, fl. 03, de 29/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura: Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Letras – Licenciatura. Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.

Carga Horária: 3.120 horas para cada habilitação.

Turnos: vespertino e noturno para cada habilitação.

Vagas Anuais: 60 por turno para a Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, 20 por turno para a Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e 20 por turno para a Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 8 anos para cada habilitação.



PROCESSO Nº 1312/09

2. Mérito

Às fls. 38 a 47, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Letras – Licenciatura: Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Letras – Licenciatura: Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, encontra-se às fls. 52 a 69 deste protocolado, e atendem às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Letras – Licenciatura: Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado pela UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 75.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, (60 vagas para o vespertino e 60 para o noturno), Língua Espanhola e Respectivas Literaturas (20 vagas para o vespertino e 20 para o noturno) e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas (20 vagas para o vespertino e 20 para o noturno), com carga horária de 3.120 horas para cada habilitação, prazo para integralização de no mínimo 04 e máximo 08 anos para cada habilitação, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina.

Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;



PROCESSO Nº 1312/09

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR.

f) incorpore os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários ao Regimento, como anexos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES